



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

Resolução-CSDP nº 102, de 04 de outubro de 2013.
(Publicada no DOE nº 3.979, de 09 de outubro de 2013)

Dispõe sobre o estágio probatório dos servidores nomeados para cargos de provimento efetivo da Defensoria Pública do Estado do Tocantins e dá outras providências.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**, Órgão de Administração Superior, de acordo com o disposto no artigo 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, no artigo 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009, e no artigo 20 da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

CAPITULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Estágio probatório é o período de três anos de efetivo exercício no cargo, no qual a administração observa e avalia, por meio de Avaliação Especial de Desempenho – AED, a capacidade do servidor no exercício do serviço público.

Art. 2º. A Avaliação Especial de Desempenho – AED, respaldada no artigo 41, da Constituição Federal de 1988, e com fulcro no artigo 20, da Lei Estadual 1.818, de 23 de agosto de 2007, constitui em instrumento avaliador, utilizado de forma periódica por comissão designada pela Corregedoria Geral da Defensoria Pública para esta finalidade.

Art. 3º. A Avaliação Especial de Desempenho – AED dá-se em três etapas, que tem por base o acompanhamento diário do servidor, considerando-se como resultado da referida avaliação a média aritmética obtida do somatório dos pontos alcançados em cada etapa da avaliação.

Art. 4º. Serão considerados, na Avaliação Especial de Desempenho – AED, os seguintes requisitos:

- I – disciplina;
- II – idoneidade moral;
- III – aptidão para função;

IV – conduta;

V – integração do servidor ao serviço e às atribuições do cargo.

Parágrafo único. A avaliação será realizada em face de cada item componente desses requisitos de desempenho, elencados de I a V deste artigo.

Art. 5º. Serão realizadas cinco avaliações durante o período do estágio probatório (Anexo II), da seguinte forma:

I – primeira etapa: será objeto de duas avaliações, a serem realizadas no 6º mês e 12º mês do início do estágio probatório;

II – segunda etapa: será objeto de duas avaliações, a serem realizadas no 18º mês e 24º mês do início do estágio probatório;

III – terceira etapa: será objeto de uma avaliação, a ser realizada no 30º mês do início do estágio probatório.

Parágrafo único. É considerado aprovado o servidor que obtiver, no resultado final do estágio probatório, média igual ou superior a 60% dos pontos possíveis.

Art. 6º. Será reprovado no estágio probatório o servidor que:

I – vencidas todas as etapas da avaliação especial de desempenho, não alcançar a média que trata o parágrafo único do artigo anterior;

II – receber conceito de desempenho insatisfatório, notas 1 ou 2:

a) em três fatores de julgamento numa mesma etapa da AED;

b) em um mesmo item de julgamento em duas etapas, consecutivas ou não, da AED;

III – independentemente de ter alcançado a média necessária para sua aprovação, contar, no período do estágio probatório, com mais de 45 faltas intercaladas não justificadas, a ser informada a Corregedoria pelo setor de Gestão de Pessoas da Defensoria.

§1º A exoneração decorrente da reprovação de que trata o inciso II do caput deste artigo ocorrerá independente do decurso de prazo do estágio probatório.

§2º Atingindo o número de faltas de que trata o inciso III do caput deste artigo, antes mesmo do decurso do prazo do estágio probatório, o servidor será

considerado reprovado e, conseqüentemente, aberto o processo administrativo conforme o artigo 14 desta Resolução.

CAPÍTULO II

Seção I

Da Comissão de Avaliação

Art. 7º. O processo de avaliação será realizado por uma Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, composta por um Defensor Público, que será o presidente, e por mais dois servidores efetivos, e seus respectivos suplentes, designados por ato do Corregedor Geral da Defensoria Pública.

§1º O presidente da comissão designará um dos membros da comissão para exercer a função de secretário.

§2º A comissão reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês, podendo seu presidente convocar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário.

§3º A comissão poderá ouvir os avaliadores, os servidores avaliados, e outros servidores para esclarecimentos com relação às avaliações realizadas.

Art. 8º. São atribuições da Comissão de avaliação do estágio probatório:

I – elaborar e controlar a execução do cronograma do estágio probatório (Anexo II);

II – orientar as chefias imediatas quanto ao funcionamento, controle e avaliação do estágio probatório;

III – coordenar todo o processo do estágio probatório;

IV – elaborar atas das reuniões;

V – remeter aos avaliadores, com antecedência mínima de dez dias do início do período de cada avaliação, os formulários da Avaliação Especial de Desempenho – AED e formulário para manifestação do servidor sobre as respostas obtidas na avaliação (Anexo I).

VI – estabelecer o prazo de 15 dias para que as chefias imediatas dos servidores devolvam as fichas de avaliações sem rasuras devidamente preenchidas;

VII – requisitar à Diretoria de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento informações dos servidores, referentes às faltas injustificadas durante o estágio probatório;

VIII – apurar a pontuação obtida pelo servidor em cada avaliação e preencher o Formulário de Avaliação do Estágio Probatório, com base no formulário da Avaliação Especial de Desempenho – AED remetida pela chefia imediata, cientificando o servidor o resultado da sua nota obtida.

IX – preencher o formulário de Avaliação Especial de Desempenho – AED, resultante da média obtida nas três etapas da avaliação, recomendando ou não, ao Defensor Público Geral, a permanência do servidor no cargo e dando-lhe ciência do resultado final;

X – submeter à homologação final do Defensor Público Geral, até dois meses antes de findo o estágio probatório, o parecer conclusivo sobre a permanência ou não do servidor avaliado;

XI – exercer outras funções correlatas.

Seção II

Do Processo de Avaliação

Art. 9º. A Avaliação Especial de Desempenho – AED do servidor em estágio probatório será feita pelo chefe a quem esteja diretamente subordinado, ou por seu substituto nos casos de impedimento ou afastamento, respeitando-se, em cada etapa de avaliação, o maior período de subordinação.

Parágrafo único. Subsidiariamente, poderá ser feita a avaliação pelo Diretor do Núcleo Regional ou Diretor do Quadro Administrativo onde esteja lotado o servidor.

Art. 10. A conversão do resultado de cada avaliação obedecerá aos seguintes critérios:

I – de 1 a 20 pontos: nota 1, conceito muito insatisfatório;

II – de 21 a 40 pontos: nota 2, conceito insatisfatório;

III – de 41 a 60 pontos: nota 3, conceito regular;

IV – de 61 a 90 pontos: nota 4, conceito bom;

V – de 91 a 100 pontos: nota 5, conceito ótimo.

§1º O servidor que discordar do resultado obtido em cada etapa terá cinco dias, contados da data da ciência, para recorrer a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório, que terá 30 dias para julgá-lo.

§2º Não será admitido recurso referente a etapas avaliatória já preclusa e deverá o servidor se ater, nas razões do recurso, somente a fatores constantes no formulário de avaliação.

Art. 11. A Comissão procederá a análise das avaliações efetivadas, instruindo e julgando os recursos representados pelos servidores, utilizando-se, caso necessário, do disposto no art. 7º, §3º, desta Resolução, conferindo e avaliando o conceito atribuído pelo servidor.

Art. 12. A nota final da avaliação do estágio probatório será o somatório de cada etapa, sendo Etapa 1 (1ª avaliação + 2ª avaliação) + Etapa 2 (1ª avaliação + 2ª avaliação) + Etapa 3 (1ª avaliação), observando a conversão do artigo 10, totalizando, no máximo, 25 pontos.

Parágrafo único. É considerado reprovado o servidor que obtiver, no resultado final do estágio probatório, média inferior a 60% dos pontos possíveis, ou seja, média inferior a 15 pontos.

Seção III

Da Homologação do Resultado Final

Art. 13. A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho – AED elaborará parecer conclusivo (Anexos II e III), para encaminhamento ao Defensor Público Geral, até dois meses antes do final do estágio probatório.

Parágrafo único. Cabe ao Defensor Público Geral a análise e homologação final da avaliação de estágio probatório, que deve ser formalizada através de Ato da Defensoria Pública Geral e publicada no Boletim Oficial deste Órgão.

Art. 14. Em face de eventual reprovação no estágio probatório, será instaurado, de ofício, pela Corregedoria Geral da Defensoria Pública, processo administrativo, que assegurará ao servidor o contraditório e a ampla defesa.

§1º Este processo administrativo deve ser instruído e apreciado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho – AED.

§2º No processo administrativo:



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

I – será observado o prazo de instauração de até quinze dias, contados da notificação do servidor do resultado final, e concluído no prazo de quinze dias, admitida apenas uma prorrogação, por igual prazo, em face das circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas;

II – no momento da notificação do resultado final, será aberto prazo de cinco dias para apresentação de defesa escrita, bem como a juntada de documentos e indicação de testemunhas;

II-A – tanto a Comissão quanto a Defesa poderá arrolar até cinco testemunhas;

**Inciso II-A com redação determinada pelo art. 1º da Resolução-CSDP nº 115, de 26/09/2014, publicada no DOE nº 4.234, de 14/10/2014.*

~~III – recebida a defesa e ouvidas as testemunhas eventualmente arroladas, o processo será apreciado pela Comissão que, pelo voto da maioria de seus membros, opinará a favor ou contra a reprovação do servidor em estágio probatório;~~

III – recebida a defesa e ouvidas as testemunhas, primeiro as arroladas pela Comissão e depois as indicadas pelo servidor, o processo será apreciado pela Comissão que, pelo voto da maioria de seus membros, opinará a favor ou contra a reprovação do servidor em estágio probatório;

**Inciso III com redação determinada pelo art. 1º da Resolução-CSDP nº 115, de 26/09/2014, publicada no DOE nº 4.234, de 14/10/2014.*

IV – o parecer conclusivo da Comissão será submetido à apreciação do Corregedor Geral da Defensoria, remetendo à homologação do Defensor Público Geral;

V – da homologação, prevista do inciso anterior, caberá recurso em 30 dias ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Tocantins, conforme previsto no artigo 9º, “d”, da Lei Complementar Estadual nº 55/2009.

CAPÍTULO III

Seção I

Das Licenças e Afastamentos

~~Art. 15. Ao servidor em estágio probatório somente podem ser concedidas as seguintes licenças:~~

~~I – para tratamento de saúde;~~

~~II – por motivo de doença em pessoa da família;~~



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

~~III – maternidade;~~

~~IV – por tutoria ou adoção;~~

~~V – por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;~~

~~VI – para o serviço militar;~~

~~VII – para atividade política;~~

~~VIII – para desempenho de mandato classista.~~

~~**Parágrafo único.** Ao servidor em estágio probatório confere-se o direito ao afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública.~~

Art. 15. Ao servidor em estágio probatório somente pode ser:

I – concedida licença:

a) para tratamento de saúde;

b) por motivo de doença em pessoa da família, cônjuge ou companheiro(a), conforme art. 95 da Lei Estadual nº 1.818/2007;

c) maternidade;

d) por adoção, tutela ou guarda judicial para fins de adoção;

e) para o serviço militar obrigatório;

f) para atividade política;

g) para desempenho de mandato classista;

h) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro.

II – autorizado afastamento:

a) para servir a outro órgão ou entidade do Estado, dos Poderes da União, dos outros Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, inclusive autarquias, fundações e empresas públicas, para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

b) para exercer mandato eletivo;



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

c) para realizar missão oficial no exterior;

d) para participar de curso de formação em virtude de aprovação em concurso público para outro cargo na Administração Pública.

**Artigo 15 com redação determinada pelo art. 1º da Resolução-CSDP nº 115, de 26/09/2014, publicada no DOE nº 4.234, de 14/10/2014.*

CAPÍTULO IV

Seção I

Da Suspensão do Estágio Probatório

~~Art. 16. Suspendem a contagem do prazo do estágio probatório:~~

~~I — as licenças:~~

~~Art. 16. Suspende o prazo do Estágio Probatório:~~

~~I — a licença:~~

~~**Artigo 16, caput e inciso I com redação determinada pelo art. 1º da Resolução-CSDP nº 115, de 26/09/2014, publicada no DOE nº 4.234, de 14/10/2014.*~~

~~a) para tratamento da própria saúde, se superiores a 120 dias, durante uma mesma etapa de avaliação;~~

~~b) por motivo de doença em pessoa da família, se superiores a 90 dias, numa mesma etapa avaliadora;~~

~~c) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;~~

~~d) para o serviço militar.~~

~~b) por motivo de doença em pessoa da família, cônjuge ou companheiro (a) (art. 95 da Lei Estadual nº 1.818/2007), se superior a noventa dias, numa mesma etapa de avaliação;~~

~~c) para o serviço militar;~~

~~d) para atividade política, se superior a noventa dias.~~

~~**Alíneas b, c e d com redação determinada pelo art. 1º da Resolução-CSDP nº 115, de 26/09/2014, publicada no DOE nº 4.234, de 14/10/2014.*~~



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

~~II – as licenças definidas no art. 15 desta Resolução, desde que, somando-se os respectivos períodos numa mesma etapa de avaliação, o período de licença ou afastamento atinja limite superior a 120 dias.~~

II – o afastamento:

**Inciso II com redação determinada pelo art. 1º da Resolução-CSDP nº 115, de 26/09/2014, publicada no DOE nº 4.234, de 14/10/2014.*

a) para o exercício de mandato eletivo;

b) para participar de curso de formação em virtude de aprovação em concurso público.

**Alíneas a e b com redação determinada pelo art. 1º da Resolução-CSDP nº 115, de 26/09/2014, publicada no DOE nº 4.234, de 14/10/2014.*

~~III – para o exercício de mandato eletivo;~~

~~IV – o período transcorrido entre a demissão do serviço e a correspondente reintegração, em caso de demissão durante o estágio probatório.~~

III – na hipótese de reintegração do servidor, o período transcorrido retroativamente, durante o estágio probatório, entre a exoneração de ofício ou demissão que lhe deu causa.

IV – as licenças e afastamentos definidos no art. 15 desta Resolução, desde que somados os respectivos períodos numa mesma etapa de avaliação, atinjam limite superior a 120 (cento e vinte) dias.

**Incisos III e IV com redação determinada pelo art. 1º da Resolução-CSDP nº 115, de 26/09/2014, publicada no DOE nº 4.234, de 14/10/2014.*

~~Art. 17. As férias não suspendem a contagem do prazo do estágio probatório.~~

Art. 17. Não suspendem o prazo do estágio probatório as férias e as licenças-maternidade por adoção ou guarda judicial para fins de adoção, bem como a cessão para servir a outro órgão ou entidade do Estado, dos Poderes da União, dos outros Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, inclusive autarquias, fundações e empresas públicas, para exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

**Artigo 17 com redação determinada pelo art. 1º da Resolução-CSDP nº 115, de 26/09/2014, publicada no DOE nº 4.234, de 14/10/2014.*

CAPÍTULO V

Seção I

Das Disposições Finais

Art. 18. O servidor em estágio probatório pode:

~~I — exercer qualquer cargo de provimento em comissão ou função de chefia e assessoramento no órgão ou entidade de lotação;~~

~~II — ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade do Estado, dos Poderes da União, dos outros Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, inclusive autarquias, fundações e empresas públicas, para exercer, exclusivamente, cargo de provimento em comissão.~~

I – exercer qualquer cargo de provimento em comissão ou função de confiança;

II – ser cedido a outro órgão ou entidade do Estado, dos Poderes da União, dos outros Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, inclusive autarquias, fundações e empresas públicas, para exercer, exclusivamente, cargo de provimento em comissão.

**Incisos I e II com redação determinada pelo art. 1º da Resolução-CSDP nº 115, de 26/09/2014, publicada no DOE nº 4.234, de 14/10/2014.*

~~**Parágrafo único.** Na hipótese do servidor avaliado ser colocado à disposição de outro órgão, os formulários de avaliação serão a este encaminhados para preenchimento, pelo superior hierárquico, aos quais deverão ser devolvidas à comissão de avaliação, no prazo de 05 (cinco) dias, para demais providências.~~

**Revogado pelo art. 1º da Resolução-CSDP nº 115, de 26/09/2014, publicada no DOE nº 4.234, de 14/10/2014.*

~~**Art. 19.** O servidor estável, que se encontre em estágio probatório em outro cargo, pode voltar ao cargo de origem, a pedido, antes do término do estágio e somente nesse período, caso não se adapte às atribuições do novo cargo.~~

Art. 19. Caso não se adapte às atribuições do novo cargo, o servidor estável, que se encontre em Estágio Probatório, pode voltar ao cargo de origem, a pedido, antes do término do Estágio, e somente nesse período.

**Artigo 19 com redação determinada pelo art. 1º da Resolução-CSDP nº 115, de 26/09/2014, publicada no DOE nº 4.234, de 14/10/2014.*

Parágrafo único. O servidor estável, investido em outro cargo não sujeito a estágio probatório, pode igualmente retornar ao cargo de origem, a pedido, caso não se adapte às novas atribuições, no prazo de três anos da vacância do cargo anteriormente ocupado por posse em cargo inacumulável, na forma do inciso V, do art. 32, da Lei Estadual nº 1.818/2007.

**Parágrafo único acrescentado pelo art. 1º da Resolução-CSDP nº 115, de 26/09/2014, publicada no DOE nº 4.234, de 14/10/2014.*



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

~~**Art. 20.** São independentes as instâncias administrativas de exoneração, decorrente da reprovação em estágio probatório, e a demissão resultante de Processo Administrativo Disciplinar.~~

Art. 20. São independentes as instâncias administrativas:

I – de exoneração, decorrente de reprovação em Estágio Probatório;

II – de demissão, resultante de Processo Administrativo Disciplinar.

**Artigo 20 com redação determinada pelo art. 1º da Resolução-CSDP nº 115, de 26/09/2014, publicada no DOE nº 4.234, de 14/10/2014.*

Art. 21. Exonerado ou demitido o servidor em razão de reprovação no estágio probatório ou de Processo Administrativo Disciplinar, respectivamente, resta prejudicado o processo que ainda estiver em andamento.

Art. 22. Nos assentamentos funcionais do servidor deverá ser registrado a decisão final do estágio probatório confirmando a carreira ou sua exoneração.

Art. 23. As disposições desta Resolução poderão ser adaptadas, para programas e formulários digitais de avaliação, produzidos pela Diretoria de Tecnologia de Informação da Defensoria Pública, posteriormente regulamentados por Ato da Corregedoria Geral.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor Geral da Defensoria Pública.

Art. 25. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Palmas/TO, 04 de outubro de 2013.

MARLON COSTA LUZ AMORIM
Presidente

ANEXO I

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ESTÁGIO PROBATÓRIO – ETAPA 00

IDENTIFICAÇÃO:

Nome/matrícula:
Cargo:
Lotação atual:
Período de avaliação:
Avaliador/matrícula:
Data:

Instruções de julgamento, notas:

05 – Supera o desempenho esperado;

04 – Atinge o desempenho esperado;

03 – Atinge parcialmente o desempenho esperado, com tendência ao aperfeiçoamento;

02 – Atinge parcialmente o desempenho, mas sem indicativos de tendência de aperfeiçoamento;

01 – Não atinge o desempenho esperado.

REQUISITOS DE AVALIAÇÃO

01) DISCIPLINA: Refere-se ao cumprimento das normas legais e regulamentares, à cooperação e ao comprometimento com os objetos setoriais e institucionais.

	Cumprimento das normas legais e regulamentares da Defensoria relativas ao trabalho, à conduta e a apresentação pessoal.
	Comprometimento com prazos e metas setoriais no que tange à tempestividade do trabalho produzido.
	Cumprimento do horário de trabalho e assiduidade no desempenho de suas atividades.
	Obediência à hierarquia, respeito e cumprimento das ordens legítimas emanadas de seu superior.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

02) IDONIEDADE MORAL: Refere-se ao conjunto de qualidades morais aplicadas ao trabalho, em virtude do reto cumprimento dos deveres e dos bons costumes, notadamente a honestidade e probidade.

	Mantém sigilo e descrição sobre informações referentes ao trabalho.
	Respeita as regras relativas ao não favorecimento aos jurisdicionados, aos servidores e aos serviços contratados pela defensoria.
	Exerce seu cargo de forma ética.
	Emprega materiais e bens do Estado para a finalidade pública.

03) APTIDÃO PARA FUNÇÃO: Refere-se a qualidade, ao rendimento, ao nível de exatidão, a tempestividade e ao zelo em face do trabalho, bem como a produtividade apresentada.

	Qualidade. Exatidão, clareza, emprego de padrão culto, de bons métodos, de boa técnica e de boa apresentação nos trabalhos produzidos.
	Domínio Lógico. Domínio de habilidades referentes à clareza de pensamento, concatenação e articulação de idéias, lógica e perspicácia de diagnóstico em nível adequado às exigências.
	Potencial. A maneira pela qual o servidor desenvolve suas atividades atende às necessidades da Instituição.
	Interesse. Apresenta interesse em desenvolver o seu trabalho.

04) CONDUTA: Refere-se a seriedade com que encara seus trabalhos e ao comprometimento com os objetivos institucionais e setoriais, bem como ao zelo pelos insumos (documentos, informações e equipamentos) utilizados.

	Na execução das tarefas que estão sob sua responsabilidade, demonstra-se atento ao alcance ou possíveis repercussões de seus atos e de sua atuação profissional.
	Demonstra cuidado com os materiais de trabalho, zelando pela otimização no uso dos recursos e equipamentos.
	Sua atitude diante do trabalho inspira confiança e estimula a delegação de maiores responsabilidades ou de maior autonomia na execução das tarefas.
	Genuíno interesse e compromisso em relação às tarefas que lhe são confiadas.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

MANIFESTAÇÃO DO SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

Nome/matricula:
Cargo:
Lotação atual:
Período de avaliação:
Avaliador/matricula:
Data:

1. Houve algum fator que você não tenha concordado com a nota obtida? Justifique.

2. Que outros aspectos poderiam ter influenciado no seu desempenho?

3. Este espaço destina-se as suas sugestões ou manifestações.

Assinatura do Servidor



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

ANEXO II

FICHA DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO (preenchida pela Comissão)

Nome/matrícula:

Cargo:

Período do estágio probatório:

ETAPAS	1ª ETAPA		2ª ETAPA		3ª ETAPA
	6º mês	12º mês	18º mês	24º mês	30º mês
DISCIPLINA					
IDONIEDADE MORAL					
APTIDÃO PARA A FUNÇÃO					
CONDUTA					
INTEGRAÇÃO DO SERVIDOR AO SERVIÇO					
CONVERSÃO DE PONTOS PREVISTA NO ART. 10					
MÉDIA FINAL (soma total)					

1ª ETAPA

1ª avaliação: 06º mês – Período de: / / a / /

Data: / /

Avaliador (chefia imediata) – Mat.:

Ciência do avaliado - data: / /

Comissão-Mat:

Comissão-Mat:

Comissão-Mat:

2ª avaliação: 12º mês – Período de: / / a / /

Data: / /

Avaliador (chefia imediata) – Mat.:

Ciência do avaliado - data: / /

Comissão-Mat:

Comissão-Mat:

Comissão-Mat:



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

2ª ETAPA

1ª avaliação: 18º mês – Período de: / / a / /

Data: / /

Avaliador (chefia imediata) – Mat.:

Ciência do avaliado - data: / /

Comissão-Mat:

Comissão-Mat:

Comissão-Mat:

2ª avaliação: 24º mês – Período de: / / a / /

Data: / /

Avaliador (chefia imediata) – Mat.:

Ciência do avaliado - data: / /

Comissão-Mat:

Comissão-Mat:

Comissão-Mat:

3ª ETAPA

1ª avaliação: 30º mês – Período de: / / a / /

Data: / /

Avaliador (chefia imediata) – Mat.:

Ciência do avaliado - data: / /

Comissão-Mat:

Comissão-Mat:

Comissão-Mat:



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

ANEXO III

AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO

Nome/matrícula:
Cargo:
Lotação atual:
Período total do estágio probatório:
Nota final obtida na avaliação:

DECISÃO FINAL DA COMISSÃO

() A comissão recomenda a confirmação do servidor no cargo.

() A comissão não recomenda a confirmação do servidor no cargo.

Data: ___/___/___

Presidente

Servidor

Servidor

MANIFESTAÇÃO DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

() Homologo a recomendação da Comissão, de acordo com a sua fundamentação.

() Não homologo a recomendação da Comissão, de acordo com a fundamentação anexa.

Data: ___/___/___

Defensor Público Geral

CIENCIA DO SERVIDOR AVALIADO

Data: ___/___/___

Servidor Avaliado